



C
R
E
A
-
R
J

REGIMENTO DO CREA-RJ

PALAVRA DO PRESIDENTE

Um modelo de gestão participativa e focada na transparência das decisões que se referem aos procedimentos necessários à viabilização dos processos é fundamental para o Crea-RJ. Acreditamos que os melhores resultados só podem ser obtidos quando há contribuição permanente de todas as Entidades e Instituições que compõem o nosso Conselho, aqui representadas no Plenário por seus Conselheiros.

Reafirmamos, ainda, a importância da reedição do Regimento do Crea-RJ, de forma a tornar mais acessíveis as informações que regem o funcionamento do nosso Conselho.

Conhecer seu conteúdo, seguir as suas orientações e cumprir os preceitos contidos nas páginas a seguir, é um importante exercício que possibilita atingir o objetivo de se obter a eficácia e assegurar o exercício legal das profissões do Sistema Confea/Crea em defesa da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2010.

Eng^o Agrônomo Agostinho Guerreiro
Presidente do Crea-RJ

APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA EDIÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro ó Crea-RJ, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

Seguindo novos paradigmas de uma administração moderna e eficiente em suas ações, o Crea-RJ em consonância com o disposto na Resolução nº 1.003, de 13 de dezembro de 2002 do Confea, õque aprova a Norma Geral para elaboração de Regimento de Crea, e dá outras providênciasõ apresenta seu novo Regimento, que busca o atendimento dos preceitos acima mencionados.

O **Novo Regimento** é um instrumento organizacional que servirá de ferramenta para orientar e organizar o desempenho de sua missão, com ações de: promoção de verificação, orientação e fiscalização do exercício profissional, o aprimoramento das atividades profissionais; inclusive as de caráter normativa; contenciosa; informativa e administrativa, permitindo assim, caracterizar as finalidades para o qual o Crea-RJ foi criado.

Vale ressaltar que como uma ferramenta, esses instrumentos bem utilizados, promovem a qualidade e a efetividade dos serviços e ações institucionais. No entanto, os operadores de tais instrumentos devem estar atentos e serem capazes de garantir o cumprimento de seus preceitos, zelando pela sua adequada aplicação. Preceitos esses, formalizados a partir de mudanças de práticas ocorridas ao longo do tempo - dinâmico e transformador.

Com sua aprovação, este novo instrumento dará a flexibilidade e a segurança necessárias para que as ações institucionais amparem as questões presentes e assegurem o olhar necessário ao futuro em constante transformação. O que reporta ao momento histórico vivenciado pelo Crea-RJ que comemora os seus setenta anos materializando experiências e conhecimentos que permitem um olhar sobre o passado, viver o presente e projetar-se em direção ao futuro.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2004.

Engº Eletricista Reynaldo Barros
Presidente do Crea-RJ

SINOPSE HISTÓRICA

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro ó Crea-RJ, autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, foi instituída de acordo com o Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, mantido pelo Decreto-Lei nº 8.620 de 10 de janeiro de 1946 e pela Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição. Teve sua organização regulamentada, primeiramente, através da Resolução nº 2, de 23 de abril de 1934, com a denominação de 5ª Região, compreendendo os Estado do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Distrito Federal, com sede no Distrito Federal, e a composição inicial com dez membros.

O primeiro Conselho da 5ª Região foi instalado em 5 de junho de 1934, tendo a seguinte composição:

Presidente

Eng. Civil Dulphe Pinheiro Machado

Vice-presidente

Eng. Civil João Gonçalves Pereira Lima

Secretário

Eng. Arquiteto Fernando Nerêo de Sampaio

Tesoureiro

Eng. Arquiteto Salvador Duque Estada Batalha

Membros

Eng. Arquiteto Afonso Eduardo Reidy

Eng. Civil Antonio Hersch Marcolino Fragoso

Eng. Civil Dulcídio de Almeida Pereira

Eng. Civil Jeronymo Monteiro Filho

Eng. Civil Maurício Joppert da Silva

Eng. Civil Ruy Maurício de Lima e Silva.

A sede do Conselho da 5ª Região foi alterada para a cidade do Rio de Janeiro, através da Resolução nº 87, de 22 de maio de 1953, e com o advento das Leis nºs 3.751, de 13 de abril de 1960, e 3.752, de 14 de abril de 1960, que transferiu a sede da capital para Brasília ó Distrito Federal. Novamente a jurisdição da 5ª Região foi alterada por intermédio da Resolução nº 126, de 25 de abril de 1960, para os Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Por fim, em 10 de novembro de 1964, com a Resolução nº 142, o Estado do Rio de Janeiro foi desmembrado da jurisdição do Conselho da 5ª Região, passando-se a instituir provisoriamente o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 13ª Região, com sede em Niterói, o que foi confirmado definitivamente pela Resolução nº 153, de 28 de dezembro de 1966.

Em consequência da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, face à Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, através da Resolução nº 226, de 21 de fevereiro de 1975, os Conselhos da 5ª e 13ª Região perderam suas áreas de jurisdição e, por isso, foram extintos, passando a ser denominado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 21ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição no novo Estado do Rio de Janeiro.

Em decorrência da Resolução nº 236, de 15 de novembro de 1975, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 21ª Região voltou a ser denominado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região.

Por fim, através da Resolução nº 251, de 16 de dezembro de 1977, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ó Confea, decidiu que os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a partir daquela data, seriam designados com o nome da unidade da Federação onde tivessem sua sede, com a designação gráfica Crea-UF.

Para regular seu funcionamento, o Crea-RJ elaborou seu Regimento, que entrou em vigor com o advento de sua homologação pelo Confea, na Sessão Plenária nº 1.104, de 20 de setembro de 1980.

Em 2003, com a necessidade de adaptá-lo às transformações que ocorreram no período de seus vinte e três anos de vigência, o **Novo Regimento** foi elaborado pela **Comissão de Regimento**, que foi aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do Crea-RJ nº 88, de 17 de novembro de 2003 e homologado pelo Confea na Sessão Plenária nº 1.325, de 9 de dezembro de 2004, através da Decisão PL-2194/2004, tendo sido publicado no DORJ, em 14 de janeiro de 2005.

A Comissão de Regimento foi composta pelos seguintes conselheiros regionais: orientador Eng. Mecânico Alexandre Sheremetieff Júnior e pelos membros: Arquiteto Francisco Salvador Veríssimo; Eng. de Minas Maria Martha de Magalhães Gameiro; Eng. Civil Sônia da Costa Rodrigues; Eng. Operacional/Modalidade Construção Civil Teneuza Maria Ferreira Pereira. A Comissão contou com o apoio técnico e administrativo dos seguintes profissionais: Adv. Ana Maria de Andrade Sanches; Arquiteta Gisele Carvalho de Vasconcellos; Adv. Tânia Laura Maia Flôres e Thiago Martins Wilman.

Presidente

Eng. Civil Dulphe Pinheiro Machado

Vice-presidente

REGIMENTO DO CREA-RJ

TÍTULO I DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro ó Crea-RJ é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ó Confea, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, instituída de acordo com o Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, mantido pelo Decreto-Lei nº 8.620 de 10 de janeiro de 1946 e pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I ó promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II ó normativa, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III ó contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV ó informativa sobre questão de interesse público; e

V ó administrativa, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CREA

Art. 4º Compete ao Crea:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II ó apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

- IV ó elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- V ó elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- VI ó instituir câmara especializada;
- VII ó instituir comissão, em caráter permanente ou especial, ou grupo de trabalho;
- VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- IX ó instituir inspetoria;
- X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;
- XI ó promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea;
- XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;
- XIII - analisar e julgar em primeira instância defesa de pessoas físicas e jurídicas;
- XIV - analisar e julgar em segunda instância recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades;
- XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;
- XVI ó analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XVII - anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação;
- XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões, ou modalidades profissionais;
- XIX ó apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica, expedindo as carteiras profissionais ou os documentos de registro;
- XX ó receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;
- XXI ó organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea;
- XXII ó manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista de sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia ou da meteorologia, em seus níveis médio e superior, a ser encaminhado ao Confea, anualmente, para publicação;
- XXIII ó manter atualizados os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino médio e superior, de profissionais e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição a serem encaminhados ao Confea, anualmente, para publicação;
- XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos e relações de pessoas jurídicas e de profissionais registrados;
- XXV ó unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;
- XXVI - registrar tabela básica de honorários profissional, elaborada por entidade de classe;
- XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;
- XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXIX - promover ações de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;

XXX - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea;

XXXI - orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação do exercício profissional;

XXXII - elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXIII - elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;

XXXIV - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

XXXV - celebrar convênios com empresas, órgãos públicos e privados, entidades de classe e instituições de ensino e da sociedade civil; e

XXXVI ó homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea;

XXXVII ó conceder Atestado de Serviço Meritório a suplente de conselheiro regional, que comparecer a dois terços das sessões plenárias ou reuniões de câmaras especializadas, para as quais for devidamente convocado;

XXXVIII ó conceder Atestado de Serviço Meritório, a inspetor, que tenha exercido a função, por prazo não inferior a um ano; e

XXXIX - Instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I ó Plenário;

II ó Câmaras especializadas;

III ó Presidência;

IV ó Diretoria; e

V ó Inspeção.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Seção I Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, obedecida a seguinte composição:

I - um presidente;

II ó um representante por grupo profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais;

III ó representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica; e

IV ó um representante de entidade de classe de profissionais de nível médio registrada no Crea e com sede na jurisdição, por câmara especializada, observando que ao menos um destes exerça docência, segundo critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

I ó cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II ó aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

III ó aprovar atos normativos;

IV ó aprovar o Regimento do Crea e suas alterações a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V ó eleger os membros da Diretoria, das comissões permanentes e especiais;

VI ó apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação;

VII ó estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VIII ó aprovar anualmente a proposta de composição com a renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

IX - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada, de acordo com a legislação em vigor;

X ó eleger, dentre seus membros, representante de modalidade profissional diversa, para compor cada câmara especializada.

XI ó decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;

XII - instituir e aprovar a composição de comissão permanente e comissão especial;⁽¹⁾

XIII - aprovar a instituição de inspetorias;

XIV ó decidir sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XV ó determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio secreto;

XVI ó apreciar e decidir sobre assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea;

XVII ó decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

XVIII ó apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de penalidade;

XIX ó apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de Ética Profissional;

XX ó apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;

XXI ó apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXII ó apreciar, ouvida a câmara especializada competente, o registro de tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXIII ó decidir a aplicação de renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea;

XXIV ó apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXV ó apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;

XXVI ó apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

XXVII ó homologar celebração de convênio com entidade de classe;

XXVIII ó autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea;

XXIX ó apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;

XXX ó tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;

XXXI ó tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;

XXXII ó tomar conhecimento sobre licenciamento do presidente; (2)

XXXIII ó apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea;

XXXIV ó eleger um representante para a Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RJ;

(3)

XXXV ó decidir sobre a proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;

XXXVI ó cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; e

XXXVII ó resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta; e

XXXVIII ó apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-RJ.

Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária, conforme modelo I ó Decisão Plenária PL/RJ, constante do Anexo B do Ato Normativo que aprova este Regimento.

2. Texto aprovado pelo Plenário do Crea-RJ, Sessão Plenária nº 88;

3. Suprimido texto para cumprimento do art. 19 da Resolução nº 455, de 23 de março de 2001

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 14. A convocação e a pauta da sessão plenária ordinária devem ser encaminhadas a conselheiro regional com antecedência mínima de 10 dias de sua realização.

Art. 15. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do período de três dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 16. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 17. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente e pelo 1º vice-presidente

Art. 18. A Mesa Diretora é secretariada por um profissional de nível superior da estrutura auxiliar, indicado pelo presidente.

Art. 19. Os trabalhos da mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Art. 20. O *quorum* para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 21. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte seqüência:

I ó verificação do *quorum*;

II ó execução do Hino Nacional;

III - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;

IV ó leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

V ó comunicados; e

VI ó ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, aprovado pelo Plenário, após verificação do quorum.

Art. 22. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo secretário da Mesa Diretora.

Art. 23. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão conforme modelo X ó Retificação de Ata de Sessão Plenária, constante do Anexo B do Ato Normativo que aprova este Regimento.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado conforme modelo VIII ó Comunicado, constante do Anexo B do Ato Normativo que aprova este Regimento.

Art. 25. A sessão plenária terá a duração de quatro horas.

Art. 26. O encerramento da sessão plenária somente se dará mediante a apreciação de, no mínimo, oitenta por cento dos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. O conselheiro que se ausentar da sessão plenária antes de ser atingido o número mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, terá sua participação considerada como faltosa à sessão.

Art. 27. A duração da sessão poderá ser prorrogada, após aprovação do Plenário, por solicitação do presidente ou de conselheiro regional.

§ 1º A prorrogação será sempre por prazo fixo que não poderá ser restringido, salvo por falta de matéria a tratar ou de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

§ 2º Antes de terminada uma prorrogação poderá ser requerida outra.

Art. 28. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:
I ó relato de processos; e

II ó discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 29. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I ó o presidente concede a palavra a quem solicitar;

II ó cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por até duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez;

III ó o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV ó o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V ó qualquer conselheiro regional que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou protocolo, pode obter vista até em segunda discussão.

Parágrafo único. Quando houver distribuição antecipada de material relativo ao assunto em discussão, não será concedida vista do processo, dossiê ou protocolo.

Art. 30. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado, conforme modelo VII ó Relatório e Voto Fundamentado, constante do Anexo B do Ato Normativo que aprova este Regimento.

§ 1º O relatório e voto fundamentado de vista tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao relatório e voto fundamentado anterior do processo, dossiê ou protocolo.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 31. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 32. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do assunto para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 33. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária conforme modelo IX ó declaração de voto, constante do anexo B do Ato Normativo que aprova este Regimento.

Art. 34. A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 35. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justificam o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão.

Art. 36. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. No caso de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou conselheiro regional, cabe recurso ao Confea pela parte interessada, que poderá ser recebido apenas no efeito devolutivo, se houver razões relevantes para tanto.

Art. 37. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I ó proposta de presidente ou da Diretoria; e

II ó casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Seção V

Do Conselheiro Regional

Art. 38. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

Art. 39. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à verificação, fiscalização, aperfeiçoamento do exercício profissional e a valorização das profissões das áreas da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia,

da Meteorologia em seus níveis médio e superior que são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano.

Art. 40. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O conselheiro regional e seu suplente que não tomar posse, no prazo que compreende o primeiro dia do período de seu mandato para o qual foi eleito e a primeira sessão plenária, terá o prazo improrrogável de sessenta dias, contados da data da primeira sessão, para fazê-lo, perante o presidente, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justificado.

§ 3º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 41. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 42. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O período de mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do Plenário.

§ 2º Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea, este será contado como período integral de mandato.

Art. 43. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao conselheiro regional que exercer a função eletiva de representante do Plenário do Crea nas câmaras especializadas.

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de um ano para conselheiro regional e para representante do Plenário do Crea nas câmaras especializadas, período equivalente à renovação do terço do Plenário do Crea.

Art. 44. É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea como suplente de conselheiro regional após dois mandatos sucessivos como conselheiro regional, observado o interstício legal previsto.

Art. 45. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 46. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de missão ou de evento de interesse do Crea ou de reunião, deve comunicar o fato à Presidência, à câmara especializada ou à comissão, conforme o caso.

Art. 47. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional, quando em exercício.

Art. 48. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer, simultaneamente com o conselheiro regional, à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 49. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea.

§ 2º As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem as sessões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

Art. 50. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 51. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, inclusive na inspetoria, na Mútua ou na Caixa de Assistência de Profissionais do Crea-RJ.

Art. 52. Compete ao conselheiro regional:

I ó cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II ó cumprir e fazer cumprir o orçamento do Crea;

III ó integrar e participar das atividades do Plenário;

IV ó integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V ó representar os demais grupos profissionais em câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI ó participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VII ó manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VIII ó comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

IX ó comunicar à Presidência seu licenciamento;

X ó dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI ó analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII ó pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste Regimento;

XIII ó votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho; e

XIV ó cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

Art. 53. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus à Certificação de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 54. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à orientação, à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 55. O Plenário pode instituir câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor.

Art. 56. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano de acordo com a proposta de composição com a renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 57. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 58. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 59. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos, em escrutínio secreto, na primeira reunião da câmara especializada, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 60. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

§ 1º Ocorrendo a conclusão de mandatos de conselheiros regionais, coordenador ou coordenador-adjunto, os trabalhos de instalação da câmara especializada serão conduzidos pelos conselheiros regionais que tiverem maior somatório de mandato.

§ 2º Ocorrendo empate no somatório de mandatos, conduzirá os trabalhos de instalação da câmara especializada, o conselheiro mais idoso membro da câmara.

Art. 61. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I ó responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;

II ó manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III ó propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV ó cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V ó diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI ó representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente;

VII - propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII ó convocar e coordenar as reuniões;

IX ó distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;

X ó resolver os casos de urgência, *ad referendum* da câmara especializada;

XI ó proferir voto de qualidade, em caso de empate;

XII ó representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;

XIII ó supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea sob a responsabilidade de sua câmara especializada.

Art. 62. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 63. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo conselheiro regional com maior número de mandatos e, em caso de empate, pelo mais idoso, membro da câmara especializada.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 64. Compete à câmara especializada:

I ó elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II ó elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III ó providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV ó julgar as infrações às Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V ó julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI ó aplicar as penalidades previstas em lei;

VII ó apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

VIII ó apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX ó apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X ó apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe para fins de registro no Crea a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;

XI ó apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII ó propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII ó propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; e

XIV ó propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

Art. 65. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Deliberação e Encaminhamento conforme modelos IV e V, respectivamente, constante do Anexo B deste Regimento.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 66. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas na sede do Crea.

Art. 67. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

Art. 68. A convocação e a pauta de reunião ordinária devem ser encaminhadas aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência.

Art. 69. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador ou por dois terços dos membros da respectiva câmara especializada, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 70. O *quorum* para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 71. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência:

I ó verificação do *quorum*;

II ó leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III ó leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV ó comunicados;

V ó apresentação da pauta;

VI ó discussão dos assuntos em pauta;

VII ó apreciação dos assuntos relatados; e

VIII ó apresentação de propostas extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do *quorum*.

Art. 72. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 73. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo VI, constante do Anexo B do Ato Normativo que aprova este Regimento.

Art. 74. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo relatório e voto fundamentado.

Art. 75. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 76. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do assunto para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 77. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito conforme modelo IX ó Declaração de Voto, constante do Anexo B do Ato Normativo que aprova este Regimento.

Art. 78. As deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação conforme o caso.

Art. 79. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 80. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea, cumprir e fazer cumprir as disposições legais e normativas vigentes, assim como as decisões do Plenário.

Art. 81. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 82. O presidente do Crea toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito.

Art. 83. O exercício da função de presidente é gratuita e honorífico.

Art. 84. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

Art. 85. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea.

Art. 86. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

- I ó 1º vice-presidente;
- II ó 2º vice-presidente;
- III ó 1º diretor-administrativo;
- IV ó 2º diretor-administrativo; ou
- V ó 3º diretor-administrativo.

Parágrafo único. É vedado ao diretor-financeiro substituir o presidente.

Art. 87. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 86 deste Regimento.

Seção II Da Competência do Presidente

Art. 88. Compete ao presidente do Crea:

I ó cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II ó cumprir o orçamento do Crea;

III ó exercer a direção superior da administração do Crea;

IV ó delegar competência, através de ato administrativo normativo a membro da diretoria e gestor de unidade da estrutura auxiliar do Crea;

V ó baixar ato administrativo normativo, da espécie portaria e instrução, necessário à administração das atividades do Crea; (4)

VI ó dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

VII ó convocar, presidir e dirigir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

VIII ó interromper sessão plenária quando necessário;

IX ó suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

X - presidir reuniões e solenidades do Crea;

XI - proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

XII ó informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XIII ó baixar ato administrativo para a instituição de inspetoria, a ser aprovado pelo Plenário;

XIV ó indicar inspetor;

XV ó informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XVI ó distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XVII ó submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XVIII ó resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria; **Texto conforme Decisão PL nº - 2137/2006 e publicado no DORJ de 20/08/2010 página 5 parte V nº 152.**

XIX - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XX - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XXI ó suspender decisão plenária;

XXII ó assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

XXIII - assinar convênios com entidade de classe, ouvido o Plenário;

XXIV - assinar convênios e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos;

XXV ó assinar carteiras profissional e de identidade dos profissionais registrados;

XXVI ó expedir correspondência em nome do Crea;

XXVII ó disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;

XXVIII ó determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica nos termos do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento;

XXIX ó assinar termo de posse e designação de inspetores;

XXX - representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XXXI ó propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;

XXXII ó determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea;

XXXIII ó autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o Diretor Financeiro cheques, balanços e outros documentos pertinentes;

XXXIV - indicar o coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RJ; ⁽⁵⁾

XXXV ó gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;

XXXVII ó manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;

XXXVIII ó manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;

XXXIX - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário; e

XL ó propor o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea, a ser aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 89. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 90. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

I ó presidente;

II ó 1º vice-presidente;

5. Texto modificado para cumprimento do inciso XVIII do art. 59 da Resolução nº 373, de 16 de dezembro de 1992

- III ó 2º vice-presidente;
- IV ó 1º diretor-financeiro;
- V ó 2º diretor-financeiro;
- VI ó 3º diretor-financeiro
- VII ó 1º diretor-administrativo;
- VIII ó 2º diretor-administrativo; e
- IX ó 3º diretor-administrativo.

Art. 91. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 92. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

Art. 93. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 94. Os membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 95. O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 96. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 97. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 98. Compete à Diretoria:

I ó propor alteração do Regimento do Crea;

II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;

III ó analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV ó propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;

V ó responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI ó propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea;

VII ó aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea, e dar ciência ao Plenário.

VIII ó supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea; e

IX ó consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar a fim de subsidiar a presidência na elaboração do Plano Anual de Trabalho do Crea, a ser homologado pelo Plenário.

Art. 99. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 100. Compete ao 1º vice-presidente:

I ó substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 86 deste Regimento;

II - supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea;

III ó supervisionar os trabalhos das comissões permanentes e especiais e grupos de trabalho; e

IV ó exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 101. Compete ao 2º vice-presidente:

I - substituir o 1º vice ó presidente na sua falta, impedimentos ou licença, e da mesma forma o presidente obedecendo ao disposto no art. 86 deste Regimento;

II ó supervisionar os trabalhos da área de fiscalização do Crea; e

III ó exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 102. Compete ao 1º diretor-administrativo:

I ó substituir o 2º vice-presidente na sua falta, impedimento ou licença, e da mesma forma o presidente obedecendo ao disposto no art. 86 deste Regimento;

II ó supervisionar os trabalhos da área de atendimento ao público do Crea; e

III ó exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 103. Compete ao 2º diretor-administrativo:

I ó substituir o 1º diretor-administrativo na sua falta, impedimento ou licença, e da mesma forma o presidente obedecendo ao disposto no art. 86 deste Regimento;

II ó supervisionar os trabalhos da área de divulgação e comunicação do Crea; e

III ó exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 104. Compete ao 3º diretor-administrativo:

I ó substituir o 2º diretor-administrativo na sua falta, impedimento ou licença, e da mesma forma o presidente obedecendo ao disposto no art. 86 deste Regimento;

II ó supervisionar os trabalhos da área de registro e cadastro; e

III ó exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 105. Compete ao 1º diretor-financeiro:

I ó substituir o 3º diretor-administrativo na sua falta, impedimento ou licença;

II ó supervisionar o funcionamento da área financeira do Crea;

III ó assinar junto com o presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira;

IV ó prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e

V - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 106. Compete ao 2º diretor-financeiro:

I ó substituir o 1º diretor-financeiro na sua falta, impedimento ou licença;

II ó supervisionar o funcionamento da área de dívida ativa do Crea; e

III ó exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 107. Compete ao 3º diretor-financeiro:

I ó substituir o 2º diretor-financeiro na sua falta, impedimento ou licença;

II ó supervisionar o funcionamento da área de atendimento às inspetorias do Crea; e

III ó exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 108. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive, de relatar processo.

Art. 109. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão conforme modelo III ó Decisão da Diretoria D/RJ, constante do Anexo B do Ato Normativo que aprova este Regimento.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 110. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, adaptando para a reunião da Diretoria o disposto no artigo relativo à ordem dos trabalhos.

Art. 111. Os trabalhos da Diretoria são dirigidos pelo presidente do Crea.

Art. 112. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 113. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO V DA INSPETORIA

Art. 114. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 115. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante ato administrativo.

Art. 116. A inspetoria é composta por três inspetores, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

I ó inspetor-administrativo;

II ó inspetor- técnico; e

III ó inspetor-financeiro.

Art. 117. Os inspetores são designados pelo presidente, dentre os profissionais atuantes no município ou região da inspetoria.

Art. 118. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. É vedado ao profissional ocupar o cargo de inspetor e conselheiro regional, presidente de entidade de classe ou funcionário do Crea-RJ.

Art. 119. O inspetor que exercer a função, por prazo não inferior a um ano, fará jus ao Atestado de Serviço Meritório concedido pelo Crea.

Art. 120. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea.

Parágrafo único. O Presidente do Crea poderá determinar a realização de auditoria e tomada de conta especial na inspetoria, na forma prevista na legislação.

Art. 121. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea, mediante justificativa fundamentada.

Art. 122. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Seção I

Da Competência da Inspetoria

Art. 123. Compete à inspetoria:

I ó representar o Crea no município ou na região;

II ó exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV ó instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;

V ó receber anuidades, taxas de serviços e multas;

VI ó cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea.

VII ó apresentar ao Crea proposta de ato normativo destinado a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito da jurisdição do Conselho, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

VIII - analisar, previamente, e enviar à câmara especializada competente defesa de pessoa física e jurídica;

IX ó analisar e enviar a câmara, assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, quando houver jurisprudência firmada pelo Crea;

X ó analisar, previamente, requerimento de registro de profissional e de pessoa jurídica, a ser encaminhado ao Crea;

XI ó receber pedido de registro de obra intelectual concernente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a ser encaminhado do Crea;

XII ó promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XIII ó promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;

XIV ó orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional; e

XV ó elaborar Plano Anual de Trabalho da inspetoria a ser inserido no Plano de Ações Estratégicas do Crea.

Seção II

Da Competência do inspetor

Art. 124. Compete ao inspetor-administrativo:

I ó cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II - representar o presidente do Crea nos atos públicos e solenidades no município ou região, quando designado pela presidência;

III ó administrar as atividades da inspetoria;

IV - supervisionar a execução do Plano Anual de Trabalho da inspetoria;

V ó manter o Crea informado sobre as ações e atividades da inspetoria;

VI ó convocar, instalar e presidir reuniões da inspetoria; e

VII - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente;

Art. 125. Compete ao inspetor-técnico:

I ó substituir o inspetor-administrativo em sua falta, impedimentos ou licença;

II ó supervisionar os trabalhos da área de fiscalização da inspetoria;

III ó supervisionar os trabalhos de registros da inspetoria;

IV ó secretariar as reuniões da inspetoria, registrando-as em súmulas;

V ó elaborar relatório de atividade da inspetoria;

VI ó exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Art. 126. Compete ao inspetor-financeiro:

I - substituir o inspetor-técnico em sua falta, impedimentos ou licença;

II ó supervisionar a atividade financeira da inspetoria;

III ó elaborar relatório financeiro, mensalmente; e

IV ó exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente.

Seção III

Da Ordem dos Trabalhos dos Inspectores

Art. 127. Os assuntos apreciados, em reunião, pelos inspetores são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo inspetor-administrativo e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 128. A pauta da reunião de inspetores é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 129. O *quorum* para instalação e para funcionamento de reunião de inspetores corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da inspetoria.

Art. 130. A ordem dos trabalhos das reuniões de inspetores obedece à seguinte seqüência:

I ó verificação do *quorum*;

II ó leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III ó leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV ó comunicados;

V ó apresentação da pauta;

VI ó discussão dos assuntos em pauta;

VII ó apreciação dos assuntos relatados; e

VIII ó apresentação de propostas extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da inspetoria acatado pelo inspetor-administrativo, após a verificação do *quorum*.

Art. 131. O membro da inspetoria deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 132. Encerrada a discussão, o inspetor-administrativo apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Os inspetores decidem por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao inspetor-administrativo proferir o voto de qualidade.

Art. 133 O inspetor que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito conforme modelo IX ó Declaração de Voto, constante do Anexo B do Ato Normativo que aprova este Regimento.

Art. 134. As deliberações exaradas pelos inspetores são encaminhadas ao Crea para conhecimento ou apreciação conforme o caso.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 135. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:

- I ó comissão permanente;
- II ó comissão especial; e
- III - grupo de trabalho.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 136. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 137. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

- I - Comissão de Atos Administrativos Normativos - CAN;
- II ó Comissão de Educação -CED;
- III - Comissão de Ética Profissional - CEP;
- IV ó Comissão de Meio Ambiente ó CMA;
- V - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC;
- VI - Comissão de Análise e Prevenção de Acidentes - CAPA
- VII - Comissão de Relações Institucionais ó CRI;
- VIII ó Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho ó CEST; e
- IX ó Comissão de Renovação do Terço.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 138. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 139. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 140. A comissão permanente é composta por cinco conselheiros regionais, exceção feita à Comissão de Ética Profissional, composta por sete membros. (6)

§ 1º A comissão permanente contará com igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º É assegurado que, no mínimo, três membros sejam representantes de cada um dos grupos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Art. 141. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 142. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão permanente são eleitos na sessão plenária ordinária do ano, sendo permitida uma única reeleição. (7)

Art. 143. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 144. Compete ao coordenador de comissão permanente:

I ó responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III ó propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV ó cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V ó diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;

VII ó convocar e coordenar as reuniões; e

VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 145. Compete à comissão permanente:

I ó analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II ó analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III ó aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas, Diretoria ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

6. Complementação do texto conforme estabelecido no item 8.1.1.2 da Normas Gerais e no art. 12 do Modelo Referencial aprovado pela Resolução nº 1.003, de 13 de dezembro de 2002, e recomendação do Confea.

7. Adequação do texto ao artigo 143

IV ó elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V ó prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e

VI ó desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 146. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, adaptando para a reunião da comissão o disposto no artigo relativo à ordem dos trabalhos.

Art. 147. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 148. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Seção V

Da Comissão de Atos Administrativos Normativos

Art. 149. Compete à Comissão de Atos Administrativos Normativos:

I ó analisar projetos de resolução, decisão normativa;

II ó propor e analisar projeto de ato normativo; e

III ó propor alteração ao regimento do Crea-RJ.

Seção VI

Da Comissão de Educação

Art. 150. Compete à Comissão de Educação:

I ó estreitar as relações do Crea-RJ com o sistema educacional de nível técnico e superior;

II ó estimular as instituições de ensino a tratarem a questão acadêmica como um processo que sempre se reflete na qualificação profissional e, conseqüentemente, no nível de vida da comunidade;

III - analisar as características dos cursos ministrados nas instituições de ensino, para fins de concessão de atividades profissionais;

IV ó analisar requerimento de cadastramento de curso ministrado por instituição de ensino, para deliberação de câmara especializada competente; e

V ó analisar requerimento de registro de profissional diplomado no exterior, no que diz respeito à análise curricular e às implicações respectivas quanto a eventuais restrições de atividades a serem estabelecidas.

Seção VII

Da Comissão de Ética Profissional

Art.151. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar.

Art. 152. A Comissão de Ética Profissional é composta por sete membros. (8)

Parágrafo único. A Comissão de Ética Profissional terá prioridade na sua composição, por ocasião da primeira sessão Plenária do ano. (9)

Art. 153. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I ó instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II ó emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III ó sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

Seção VIII

Da Comissão de Meio Ambiente

Art. 154. A Comissão de Meio Ambiente tem por finalidade analisar assuntos relativos à intervenção humana no meio ambiente.

Art. 155. Compete à Comissão de Meio Ambiente:

I ó orientar os profissionais sobre a temática ambiental e legislação pertinente;

II ó estudar e propor normas e procedimentos técnico-administrativos relativos à fiscalização de empreendimentos na área ambiental; e

III ó examinar e exarar documento referencial sobre o gerenciamento ambiental.

Seção IX

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 156. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea.

Art. 157. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas é composta por cinco membros e igual número de suplentes, vedada, na sua composição a participação de membro da Diretoria. (10)

Art. 158. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I ó apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do Crea e após ao Confea para homologação;

II ó apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea e após ao Confea para apreciação;

III ó acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções, encaminhando ao Plenário, para apreciação;

8. Complementação do texto conforme estabelecido no item 8.1.1.2 da Normas Gerais e no art. 12 do Modelo Referencial aprovado pela Resolução nº 1.003, de 13 de dezembro de 2002, e recomendação do Confea.

9. Texto aprovado pelo Plenário do Crea-RJ, Sessão nº 88.

10. Complementação do texto conforme estabelecido no item 8.1.1.2 da Normas Gerais e no art. 12 do Modelo Referencial aprovado pela Resolução nº 1.003, de 13 de dezembro de 2002, e recomendação do Confea.

IV ó apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

V - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais; e

VI ó apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

Seção X

Da Comissão de Relações Institucionais

Art. 159. Compete à Comissão de Relações Institucionais:

I ó acompanhar as matérias legislativas de interesse do Crea;

II ó acompanhar e estreitar o relacionamento com as entidades de classe;

III ó acompanhar e estreitar o relacionamento com o Poder Público;

IV ó acompanhar e estreitar o relacionamento com os demais Creas e conselhos profissionais; e

V ó articular e promover ações de apoio para o relacionamento com todos os segmentos externos e de interesse institucional.

Seção XI

Da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

Art. 160. A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho tem por finalidade analisar assuntos relativos ao exercício profissional da engenharia de segurança do trabalho visando à segurança e saúde do trabalhador.

Art. 161. Compete à Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho:

I ó elaborar normas para a fiscalização relativa à especialização profissional;

II ó apreciar os pedidos de registro de profissionais, de firmas e de entidade de direito público, de entidade de classe, da especialização; e

III ó opinar sobre os assuntos de interesse comum à especialização.

Seção XII

Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 162. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea.

Art. 163. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I ó revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II ó requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;

III ó estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;

IV ó verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

V - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e

VI ó elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 164. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvendo de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 165. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:

- I - Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI;
- II - Comissão do Mérito ó CM;
- III - Comissão Editorial ó CED; e
- IV - Comissão Eleitoral Regional ó CER

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 166. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 167. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão especial são eleitos pelo plenário.

Art.168. Compete ao coordenador de comissão especial:

- I ó responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;
- II ó manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III ó propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV ó cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V ó diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
- VI ó convocar e coordenar as reuniões; e
- VII ó proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 169. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, adaptando para a reunião da comissão o disposto no artigo relativo à ordem dos trabalhos.

Art. 170. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 171. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 172. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 173. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pela comissão e aprovado pelo presidente.

Seção IV

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 174. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 175. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência conforme o caso.

Art. 176. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por cinco membros.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 177. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo Plenário do Crea.

Art. 178. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo por igual período.

Art. 179. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea, de conselheiro regional e de suplente de conselheiro, e eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário. (11)

Seção V

Da Comissão do Mérito

Art. 180. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 181. A comissão do Mérito é composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo um o Chanceler a quem caberá a coordenação.

Art. 182. Os membros da Comissão do Mérito são eleitos pelo Plenário. (12)

Seção VI Da Comissão Editorial

Art. 183. A Comissão Editorial tem por finalidade supervisionar publicações da revista do Crea-RJ, analisando propostas de matérias técnicas para publicação.

Art. 184. A Comissão Editorial é composta por cinco membros eleitos pelo Plenário.

Seção VII Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 185. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativos à eleição de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Art. 186. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal ó CEF.

Art. 187. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 188. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo Plenário.

CAPÍTULO III DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 189. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 190. O grupo de trabalho é instituído pelo Presidente do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada. (13)

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 191. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 192. O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais ou por profissionais do Sistema Confea/Crea em número fixado pelo Plenário do Crea, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.

12. Complementação do texto conforme estabelecido no item 8.1.1.2 da Normas Gerais e no art. 12 do Modelo Referencial aprovado pela Resolução nº 1.003, de 13 de dezembro de 2002, e recomendação do Confea.

13. Texto aprovado pelo Plenário do Crea-RJ, Sessão nº 88

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente de conselheiro para membro de grupo de trabalho.

Art. 193. Os membros do grupo de trabalho são indicados pela Presidência, Diretoria e/ou câmaras especializadas, conforme o caso. (14)

Art.194. No caso de término de mandato de membro de grupo de trabalho, o Plenário indicará outro conselheiro regional.

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Plenário do Crea, não havendo substituição neste caso.

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 195. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 196. O coordenador e o coordenador-adjunto de grupo de trabalho são escolhidos pelo Presidente do Crea.

Art. 197. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I ó responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea;

II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III ó propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV ó cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V ó diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI ó convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 198. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, adaptando para a reunião do grupo o disposto no artigo relativo à ordem dos trabalhos.

Art. 199. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 200. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

Art. 201. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente.

14. Complementação do texto conforme estabelecido no item 8.1.1.2 da Normas Gerais e no art. 12 do Modelo Referencial aprovado pela Resolução nº 1.003, de 13 de dezembro de 2002, recomendação do Confea e art. 193 deste Regimento.

Art. 202. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Art. 203. O grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista do tema, profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar indicado pelos seus membros, e aprovado pelo Presidente.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 204. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento aprovado pela Diretoria.

Art. 205. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art. 206. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

Art. 207. A estrutura auxiliar é coordenada, orientada e supervisionada por uma superintendência.

Art. 208. A superintendência tem por finalidade coordenar, orientar e supervisionar as unidades que compõem a estrutura auxiliar do Crea.

Art. 209. A Superintendência é dirigida por um superintendente para exercer a função de gestor da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. O superintendente deve exercer suas atribuições sob a supervisão da Diretoria, podendo ser exonerado da função pelo presidente.

Art. 210. Compete ao superintendente:

I ó assessorar a Presidência na administração do Crea;

II ó dirigir a estrutura auxiliar;

III - assessorar a Diretoria na elaboração do regulamento da estrutura auxiliar;

IV - responsabilizar-se pela eficiência e qualidade dos serviços técnicos e administrativos prestados a órgãos da estrutura básica e estrutura de suporte;

V ó elaborar e propor à Diretoria o plano de trabalho da estrutura auxiliar;

VI ó executar o plano de trabalho da estrutura auxiliar dentro do orçamento e dos limites operacionais estabelecidos pela Diretoria;

VII - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros do Crea;

VIII ó encaminhar à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e, posteriormente, à Diretoria para apreciação os relatórios contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos;

IX - responsabilizar-se pela administração do patrimônio do Crea, disciplinando sua utilização e zelando pela sua guarda;

X ó integrar e supervisionar o desempenho das atividades da estrutura auxiliar no atendimento às demandas internas e externas do Crea;

XI ó supervisionar as atividades desenvolvidas pelos assessores das áreas jurídica e de comunicação e pelos consultores externos contratados pelo Crea; e

XII - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos regulamentos e normas do Crea.

Art. 211. Compete ao assessor ou ao secretário de órgão da estrutura básica e da estrutura de suporte:

- I - elaborar pauta de reunião e encaminhá-la aos membros;
- II ó encaminhar a convocação de reunião aos membros e aos convidados;
- III ó assessorar tecnicamente ou secretariar as reuniões;
- IV ó elaborar súmula das reuniões;
- V ó elaborar encaminhamento;
- VI ó elaborar decisão exarada pelo órgão, quando for o caso;
- VII - elaborar deliberação exarada pelo órgão, quando for o caso;
- VIII ó elaborar relatórios exarados pelo órgão, quando for o caso;
- IX ó tramitar documentos de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Crea, e manter organizado o acervo documental;
- X - diligenciar, junto à unidade da estrutura auxiliar incumbido de apoiar o órgão, para solicitar apoio técnico e administrativo;
- XI - acompanhar a tramitação de documento de interesse do órgão; e
- XII- propor ao coordenador ações e procedimentos com o objetivo de aprimorar e qualificar o desempenho das funções e das atividades do órgão.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 212. É vedado ao Crea manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 213. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.

Art. 214. O Crea poderá garantir a ex-presidente, a conselheiro regional, a ex-conselheiro regional e a inspetor assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que o Crea não figure no polo contrário da ação. (15)

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos, contados do término do mandato.

Art. 215. O Crea baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente e de conselheiro regional.

Art. 216. O Crea baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea.

§ 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 217. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea-RJ adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I ó reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e

II ó implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 218. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro ó RJ, 09 de dezembro de 2004.

Engº Eletricista REYNALDO BARROS
Presidente do Crea-RJ



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

ANEXO B ó MODELOS

Modelo I	Decisão Plenária (PL/RJ)	
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº:
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/RJ nº/ano	
Referência	: _____	
Interessado	: _____	

EMENTA ¹

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro ó Crea RJ, apreciando ², que trata de ³, considerando ⁴, **DECIDIU**: ⁵. Presidiu a sessão o senhor ⁶. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁷. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Descrever a ementa.
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Decisão Plenária PL/RJ nº 1/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os considerandos se houver.
	5	Informar a decisão adotada.
	6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão.
	7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da sessão
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
12	Indicar o cargo	



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Modelo II	Decisão de Câmara Especializada (CE/RJ)	
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	Nº:
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara Especializada	: (Sigla da câmara especializada)/RJ nº/ano	
Referência	: _____	
Interessado	: _____	

EMENTA ¹

DECISÃO

A Câmara Especializada de ², do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro ó Crea-RJ, apreciando ³, que trata de ⁴, considerando ⁵, **DECIDIU** ⁶: Coordenou a reunião o senhor⁷. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*). ⁸ Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*)⁹. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*)¹⁰.

Cientifique-se e cumpra-se.

11

12

13

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Descrever a ementa.
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Decisão de Câmara Especializada CE/RJ nº 1/2002
	3	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 2003.4.00023
	4	Descrever o assunto tratado no documento.
	5	Descrever os considerando se houver.
	6	Informar a decisão adotada.
	7	Identificar o cargo, título e nome de quem coordenou a reunião.
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	10	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar.
	11	Descrever o local e a data da reunião.
	12	Informar o nome do coordenador da câmara especializada ou do seu substituto legal
13	Indicar o cargo	



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Modelo III	Decisão da Diretoria n°(D/RJ)	
Reunião	: <input type="checkbox"/> Ordinária	N°:
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	N°:
Decisão da Diretoria	: D/RJ n°/ano	
Referência	:	
Interessado	:	

EMENTA ¹

DECISÃO

O Diretoria do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea RJ, apreciando ², que trata de ³, considerando ⁴, **DECIDIU**: ⁵. Presidiu a sessão o senhor ⁶. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁷. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Descrever a ementa.
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Decisão D/RJ n° 1/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os considerandos se houver.
	5	Informar a decisão adotada.
	6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a reunião.
	7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da reunião
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
12	Indicar o cargo	



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Modelo IV		Deliberação (Sigla/RJ n° (xx/ano))	
Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo n°
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		<input type="checkbox"/> Protocolo n°
	<input type="checkbox"/> Outros _____		<input type="checkbox"/> Outros: _____
Assunto : _____			
Interessado : _____			

A (*nome por extenso órgão de origem ó sigla*), do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro ó Crea-RJ, reunida em (*cidade*), nos dias (*data*), na sede do Crea-RJ, após analisar o (*descrever o documento*) em epígrafe, e

Considerando, (*descrever, se houver*)

DELIBEROU:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

Local e data

Membros:

Coordenador ó Conselho Regional

Coordenador-adjunto ó Conselho Regional



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Modelo V		Encaminhamento (Sigla/RJ) n° (xx/ano)	
Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo n° _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		<input type="checkbox"/> Protocolo n° _____
	<input type="checkbox"/> Outros _____ _____		<input type="checkbox"/> Outros: _____ _____
Assunto : _____			
Interessado : _____			

A (*nome por extenso órgão de origem ó sigla*), do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro ó Crea-RJ, reunida em (*cidade*), nos dias (*data*), na sede do Crea-RJ, após analisar o (*descrever o documento*) em epígrafe,

Considerando, (*descrever, se houver*)

DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

Local e data

Membros:

Coordenador ó Conselho Regional ó

Coordenador-adjunto ó Conselho Regional ó



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

Modelo VI	Proposta
------------------	-----------------

<p>Órgão de origem</p> <p><input type="checkbox"/> Plenário</p> <p><input type="checkbox"/> Diretoria</p> <p><input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____</p> <p><input type="checkbox"/> Comissão Especial _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outros _____</p>	<p>Tipo de documento</p> <p><input type="checkbox"/> Processo nº</p> <p><input type="checkbox"/> Protocolo nº</p> <p><input type="checkbox"/> Outros: _____</p> <p>_____</p>
---	---

Assunto : _____

Item da Pauta : _____

Proponente : _____

Local : _____ Data: ____/____/____

Texto:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____

Proponente

REGIMENTO DO CREA-RJ



Modelo VII **Relatório e Voto Fundamentado**

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário <input type="checkbox"/> Diretoria <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº <input type="checkbox"/> Protocolo nº <input type="checkbox"/> Outros: _____ _____
Assunto : _____			
Interessado : _____			
Origem : _____			
Item da Pauta : _____			
Relator : _____			
Local : _____			Data: ____/____/____

Texto:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____

Conselheiro Regional



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

<i>Modelo VIII</i>	<i>Comunicado</i>
--------------------	-------------------

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário <input type="checkbox"/> Diretoria <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo n° _____ <input type="checkbox"/> Protocolo n° _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____ _____
------------------------	--	--------------------------	--

Interessado	:	
Local	:	Data: ____ / ____ / ____

Texto:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____

Conselheiro Regional



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

Modelo IX	Declaração de Voto
------------------	---------------------------

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário <input type="checkbox"/> Diretoria <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº <input type="checkbox"/> Protocolo nº <input type="checkbox"/> Outros: _____ _____
------------------------	--	--------------------------	--

Assunto	:	
Item da Pauta	:	
Relator	:	
Local	:	

Data: ___/___/___

Texto:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____

Conselheiro Regional



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

<i>Modelo X</i>	<i>Retificação de Ata de Sessão Plenária</i>	
Nº da Sessão Plenária:		Data: ____/____/____
Linha :	_____	
Interessado :	_____	
Local :	_____	

Texto da Retificação

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____

Conselheiro Regional



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Modelo XI	Participação em evento
------------------	-------------------------------

Interessado : _____

Local : _____ Data: ____/____/____

Destinação	<input type="checkbox"/> Congresso <input type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Reunião <input type="checkbox"/> Outros _____	Evento	<input type="checkbox"/> Seminário <input type="checkbox"/> Simpósio <input type="checkbox"/> Outros: _____ _____ _____
-------------------	---	---------------	---

Descrição do evento

Local : _____

Período : _____

Área de interesse : _____

Resumo do evento

Justificativa

Previsão de despesas

Trecho	Nº de diárias	Valor unitário da diária	Valor da inscrição
Valor da passagem	Valor total de diária		Total das despesas

Assinaturas

Requerente: _____	Autorizado por: _____
-------------------	-----------------------

ENTIDADES DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM REPRESENTAÇÃO NO PLENÁRIO DO CREA-RJ

ENTIDADES DE CLASSE (*)

ABEA - Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas
ABENC-RJ - Associação Brasileira de Engenheiros Civis
ABPE - Associação Brasileira de Pontes e Estruturas
ADAE - Associação Duquecaxiense de Arquitetos e Engenheiros
AEANF - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Nova Friburgo
AEARJ - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Rio de Janeiro
AEFL - Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Leopoldina
AENFER - Associação de Engenheiros Ferroviários
AEVR - Associação de Engenheiros de Volta Redonda
AFEA - Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos
ANFEA - Associação Norte Fluminense de Engenheiros e Arquitetos
APEA - Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos
APEFERJ - Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Rio de Janeiro
APG-RJ - Associação Profissional dos Geólogos do Estado do Rio de Janeiro
ASAECLA - Associação de Arquitetos e Engenheiros da Região dos Lagos
ASSEAR - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Angra dos Reis
ATEL-RJ - Associação dos Técnicos Industriais no Estado do Rio de Janeiro
CE - Clube de Engenharia
IEL - Instituto de Engenharia Legal
SBMET-NR/RJ - Sociedade Brasileira de Meteorologia ó Núcleo Regional do Rio de Janeiro
SEARJ - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro
SENGE-RJ - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro
SENGE-VR - Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda
SOBES-RIO - Sociedade de Engenharia de Segurança do Estado do Rio de Janeiro
SINTEC-RJ - Sindicato dos Profissionais Técnicos de Nível Médio do Estado do Rio de Janeiro

INSTITUIÇÕES DE ENSINO (*)

CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica ó Celso Suckow da Fonseca
FISS - Faculdade Integradas Silva e Souza
FESM - Fundação Técnico-Educacional Souza Marques
IME - Instituto Militar de Engenharia
PUC/RJ - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
UCP - Universidade Católica de Petrópolis
UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFF - Universidade Federal Fluminense
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRRJ - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UGB - Centro Universitário Geraldo Di Biasi
UGF - Universidade Gama Filho
UNIFOA - Centro Universitário de Volta Redonda - Fundação Oswaldo Aranha
UNISUAM - Centro Universitário Augusto Motta
USU - Universidade Santa Úrsula
UVA - Universidade Veiga de Almeida

(*) Esta página foi atualizada em 10 de janeiro de 2013.



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Rua Buenos Aires, 40 - Centro - RJ - 20070-022

Tel: (21) 2179-2000 - Central de Relacionamento: (21) 2179-2007 - www.crea-rj.org.br